Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revogação e alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 229 de 29 de abril de 2014 – alterada pela Lei Complementar nº. 290 de 23 de outubro de 2018 – e dá outras providencia.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 25/04/2019 13:53H PROTOCOLO 00078

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - Fica revogado o artigo 20 e seus parágrafos e, também, o artigo 9º e sua alínea, todos da Lei Complementar n.º 229 de 29 de abril de 2014;

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria prevista, suplementadas se necessário;

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 25 de abril de 2019

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1.ª SECRETÁRIA

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2.ª SECRETÁRIA

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
VEREADOR

JANUARIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

APROVADO
16ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 30 de MAIO de 2019
POR UNANIMIDADE

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

GILMAR MARCOS DE SOUZA
VEREADOR

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em primeiro lugar, busca-se adequar a legislação aos preceitos Constitucionais, preservando a moralidade, a isonomia funcional e a legalidade. O termo "ordem de antiguidade", presente no paragrafo 3º do artigo 20, não está em consonância com os princípios constitucionais.

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra possui um quadro funcional bastante reduzido.

Devido ao acúmulo de serviços advindos da demanda administrativa e para dar suporte aos Membros desta Casa, é urgente e necessária a atualização da legislação, permitindo com isso prover os trabalhos com todos os servidores aptos pertencentes aos quadros próprios.

Também se busca adequar a legislação aos Princípios Constitucionais, pois, não se pode admitir que haja diferenciação no tratamento e afronta à isonomia funcional.

Com a revogação dos artigos 2º e 3º, tem-se maior flexibilidade e transparência na designação de servidores para desempenharem as funções estritamente necessárias nesta Câmara. Já com a revogação do artigo 9º e sua alínea, pretende-se adequar a lei aos preceitos atuais de probidade e transparência.

Com isso, submete-se este Projeto de Lei Complementar para análise de Vossas Excelências, solicitando que seja apreciado com a devida atenção que merece.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019

VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1.ª SECRETÁRIA

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2.ª SECRETÁRIA

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
VEREADOR

JANUARIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

GILMAR MARCOS DE SOUZA
VEREADOR